



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 313/2021

**SÚMULA:** Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma que especifica.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar Municipal nº 213/2009, de 26/09/2009.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o Art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 213/2009, de 26 de setembro de 2009, que terá a seguinte composição:

Nome	Representante/Órgão/Entidade
Titular: Bauer Geraldo Pessini Suplente: Elton Eidy Toy	Planejamento Urbano
Titular: David Cezar do Carmo Suplente: Márcio Manoel de Souza	Gestão Ambiental
Titular: Fabio Massao Miyamoto Navarrete Suplente: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho	Procuradoria Jurídica
Titular: Francisco Assis Dornellos Santos Suplente: José Onofre Florêncio	Sociedade Civil / Imprensa
Titular: Aristides Mossambani Suplente: Clodoaldo Garbugio	Sociedade Civil / AMPEC SARANDI
Titular: Wilians Zanchim Suplente: Rodrigo Rabelo	Sociedade Civil / Igreja Católica
Titular: Adilson Franchetti Suplente: Marcos de Souza	Sociedade Civil / ORPLES
Titular: Edson Barbado Suplente: Mauricio Rogerio da Silva	Sociedade Civil / ACIS

**Art. 2º** – São Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, além daquelas mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 213/2009, de 26 de setembro de 2009:

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2260  
Página 03-04, em 11/05/2021

David Santos  
Funcionário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- I. Propor diretrizes, instrumentos, normas, prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, analisar e dar parecer nos processos referentes à:
  - a) Empreendimentos de grande impacto urbanístico;
  - b) Processos de transferência do direito de construir;
  - c) Operações urbanas;
  - d) Outorga onerosa;
  - e) Consórcio imobiliário;
  - f) Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;
  - g) Empreendimentos habitacionais nas Áreas de Interesse Social.
- II. Propor a adequação e atualização da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;
- III. Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;
- IV. Gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;
- V. Analisar os casos omissos referentes à classificação, uso e ocupação do solo do Município;
- VI. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;
- VII. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal, em especial as políticas de habitação, de educação, de saúde e de saneamento ambiental, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- VIII. Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução do Plano Diretor Municipal;
- IX. Promover, em parceria com organismos governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- X. Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;
- XI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;
- XII. Fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município;
- XIII. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins, para participação nas reuniões.

**Art 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á por convocação do Chefe do Poder Executivo ou por quem ele designar, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

§ 1º - O Poder Executivo fornecerá todo material e apoio administrativo necessário para o bom funcionamento da Comissão.

§ 2º - As decisões e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser apresentados a todos os conselhos municipais envolvidos nos processos em tramitação.

§ 3º - Os pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes aos instrumentos urbanísticos contidos nesta Lei, deverão ser objetos de audiência pública.

§ 4º - Os procedimentos de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão regulamentados por decreto.

§ 5º - O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Caberá a Prefeitura do Município de Sarandi prover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

§ 7º - As despesas com deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão correr à conta de dotações da Prefeitura do Município de Sarandi.

§ 8º - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerada função relevante, não remunerada.

07 de julho de 2020.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 1532/2020, de

publicação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Paço Municipal, 10 de maio de 2021

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal